



CONTRATO N. 01/2016/SES/MT

Processo n. 600585/2015
Adesão à Ata de Registro de Preços n. 25/2015/SEGES/MT
Pregão n. 023/2015/SEGES/MT

Considerando o que consta no **Processo Administrativo n. 600585/2015/SES/MT**, as partes identificadas no **Título I** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital e seus anexos e será regido pelas **cláusulas estabelecidas no Título II**, e no que estes documentos forem omissos, pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, n. 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

TÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**.

Sede:

Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05
Bairro: Centro Político Administrativo
CEP: 78058-906 – Cuiabá/MT.

CNPJ:

04.441.389/0001-61

Representante da Contratante:

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

RG: 54.353.403-0 SSP/SP

CPF: 210.332.501-04.

CONTRATADA:

INSTITUTO EUVALDO LODI

Sede:

AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N. 4.193
BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ – MT.
CEP: 78.050-000

CNPJ: 03.986.163/0001-83

Representante:

NOME: MAURO SERGIO DOS SANTOS
CPF: 460.580.011-53
RG: 07589352 SEJUSP/MT

Contato:

Telefone: (65) 3611-1517 / (65) 9983-9954
E-mail: assessoria@ielmt.com.br



[Handwritten Signature]
1/11



TÍTULO II – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas em Território Mato-grossense, de estudantes do ensino superior, para preenchimento de 53 (cinquenta e três) bolsas de estágio**, com base na adesão à **Ata de Registro de Preços n. 025/2015/SEGES**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 023/2015/SEGES**, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no Pregão Eletrônico n. 023/2015/SEGES, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA (%)
02	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA OPERACIONALIZAR PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLTADO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR REGULAR. CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE.	UN	53	1,30

CUSTO UNITÁRIO MENSAL POR ESTAGIÁRIO			
Bolsa Estágio	Auxílio Transporte	Taxa Administrativa	Custo Unitário Mensal
R\$ 700,00	R\$ 128,00	R\$ 10,76	R\$ 838,76

CUSTO TOTAL ANUAL			
Custo Unitário Mensal	Meses	Estagiários	Custo Total Anual
R\$ 838,76	12	53	R\$ 533.453,48

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;



[Handwritten signature]



4.2 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, emitida em nome do Fundo Estadual de Saúde, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.

4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4 Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.5 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.6 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

4.7 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em branco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

4.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

4.9 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

4.10 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.11 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.12 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.14 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.15 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.16 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.17 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXERCÍCIO 2016

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.37

FONTE: 134

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato tem vigência de 12 (meses) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

7.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/Unidade CONTRATANTE.

7.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

7.1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VIII do Edital.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.3.1. A retenção efetuada com base no item 7.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.4 – desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

8.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **SEGES**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da **ATA**;

8.3. Comunicar imediatamente à **SEGES** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.4. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal dos Órgãos/Entidades Contratante existentes no estabelecimento do estágio deverá atender as seguintes proporções:

I - de um a cinco servidores: um estagiário;

II - de seis a dez servidores: até dois estagiários;

III - de onze a vinte e cinco servidores: até cinco estagiários; e

IV - acima de vinte e cinco servidores: até vinte por cento de estagiários.

8.5. Reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais (**PNE**), compatível com o estágio a ser realizado;

8.6. Os quantitativos de estagiários devem ser geridos pelo Órgãos/Entidades Contratante para não extrapolar o valor máximo autorizado e caso ocorra de o cálculo do percentual resultar valores em fração, o mesmo poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior;

8.7. A jornada de atividade em estágio será de:

Nível Superior: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais,

8.8. Fica assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

8.9. A CONTRATADA, na condição de agente de integração, deverá realizar o processo seletivo em conformidade com o Decreto Estadual n. 121/2015 de 19.06.2015;

8.9.1. A CONTRATADA deverá submeter para análise e aprovação da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão, as quantidades de questões e áreas de conhecimento.





abordadas, que irão compor as provas que serão aplicadas no processo seletivo para contratação de estagiários.

8.9.1.1. As provas a que se referem o item 8.9.1 deverão ser encaminhadas a Superintendência no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data marcada para realização do teste seletivo.

8.10. Nos municípios onde não seja possível a realização de teste seletivo mediante a aplicação de prova escrita aos candidatos, após justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e se for o caso acatada pela Superintendência de Gestão de Pessoas da SEGES, a CONTRATADA deverá realizar avaliação de currículo e desempenho escolar do candidato, para seleção dos estagiários.

8.11. Cadastrar os estudantes por área de formação;

8.12. Identificar as oportunidades de estágio e ajustar suas condições de realização;

8.13. Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da contratante, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

8.14. No prazo máximo de 03 (três) dias, encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, os quais componham o cadastro de reservas, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado para realização da entrevista;

8.15. Zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;

8.16. Acompanhar junto à Instituição de Ensino a efetivação de matrícula, a frequência regular ao curso e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;

8.17. Será responsabilizado civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

8.18. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino com as condições previstas nas Legislações pertinentes;

8.19. Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;

8.20. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;

8.21. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste termo, bem como, fornecer à contratante cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;

8.22. Fornecer crachá de identificação pessoal ao estagiário, sem custo para o Contratante e para o estagiário, o qual deverá constar a identificação do Agente de Integração, da Instituição de Ensino vinculada, do Curso e o nome do estagiário e o seu RG, bem como orientá-lo para sua utilização nas atividades do estágio, sob pena de cancelamento do estágio, a função estagiário deve estar em destaque (letra caixa);

8.23. Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, entre a contratante, a Instituição de Ensino, o Órgão/Entidade Contratante e o educando ou seu representante/assistente legal, conforme estabelece o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 121/2015;

8.24. Promover uma dinâmica informativa para os estudantes aprovados e contratados, sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao termo de Compromisso de Estágio.

8.25. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período;

8.26. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto nos casos de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

8.27. É assegurado ao estagiário, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano;

8.28. Nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, o recesso remunerado será concedido de maneira proporcional;

8.29. Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas;

8.30. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a um ano;

8.31. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:





- Automaticamente, ao término do estágio;
- A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- Em decorrência de desempenho insatisfatório
- Por reprovação em quaisquer das disciplinas previstas na grade curricular do curso;
- A pedido do estagiário;
- Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

8.32. A contratada deverá promover a substituição de estagiário em caso de distrato, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, condicionado ao envio de documento oficial do contratante sobre o distrato e o novo encaminhamento;

8.33. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

8.34. A contratada deverá dispor de escritório comercial de atendimento no mínimo em Cuiabá ou Várzea Grande, composto de computadores, fax, linhas telefônicas e demais equipamentos para atendimento da contratante, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da instalação, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado.

8.34.1. A estrutura física deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável

8.35. A contratada deverá disponibilizar linha telefônica 0800, sem custo para a Administração, para atendimento de demanda e informações gerais sobre os estágios;

8.36. A contratada deverá dispor de pelo menos 01 (um) preposto, que ficará a disposição nas dependências da **Superintendência de Gestão de Pessoas da SEGES** de segunda a sexta-feira em horário de expediente (08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00), para acompanhamento e gestão in loco dos contratos, prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto, sendo o ônus deste profissional total responsabilidade da Contratada;

8.37. A contratada deverá dispor de software de acompanhamento de atividades, frequência, participação em palestras, atendimento por psicólogos e demais informações pertinentes ao estágio, o qual deverá estar disponível para consultas, emissão de relatórios por: nome do estagiário, período de estágio, curso matriculado e demais informações a serem pactuadas;

8.37.1. O acesso ao software supracitado deve ser disponibilizado para os responsáveis da Gestão de Pessoas das Áreas Sistêmicas dos órgãos/entidades Contratantes, aos Fiscais de Contrato e ainda para 05 (cinco) servidores designados formalmente pelo Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão/SEGES.

8.38. Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por Órgão/Entidade, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados em todos os órgãos/entidades Contratantes, à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão, e ao Fiscal do Contrato, conforme definições a serem estabelecidas pelos mesmos;

8.38.2. Qualquer alteração nesse cronograma deverá ser comunicada imediatamente ao Fiscal do Contrato, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto à fiscalização dos serviços;

8.39. Observar o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:

- Existência de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigência do educando relatório semestral de atividades;





- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos dos estágios de seus educandos;
- Comunicar o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e por menção de aprovação final;
- Incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

8.40. Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela contratante.

8.41. Enviar a Instituição, semestralmente, relatório de atividades, conforme modelo fornecido no Decreto Estadual nº 121/2015;

8.42. A contratada obriga-se a promover, no mínimo, 03 palestras ou cursos por ano sobre atividades da contratante, em especial temas sobre Administração Pública e outros assuntos relacionados ao estágio, com carga mínima de 04 horas cada, para os estagiários contratados, devendo apresentar à SEGES a lista de presença dos participantes, grade da palestra ou curso e nome e formação do palestrante ou equivalente em até 05 dias úteis após a realização;

8.43. Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto;

8.44. A contratada deverá disponibilizar de, no mínimo, 02 (dois) psicólogos para orientação e acompanhamento de estagiários em suas atividades contratante/escola;

8.45. BOLSA ESTÁGIO

8.45.1. O valor da bolsa mensal dos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual do Estado de Mato Grosso será de:

I - estagiário de cursos do ensino superior:

a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais - R\$: 700,00 (Setecentos reais)

II - estagiário de cursos do ensino médio regular:

a) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais - R\$: 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário;

8.46. AUXÍLIO-TRANSPORTE

8.46.1. O estudante receberá o valor do auxílio-transporte de R\$: 128,00 (Cento e vinte e oito reais) mensais em pecúnia, cujo pagamento será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte;

8.46.2. Os ressarcimentos financeiros pelo custo do estágio e por estagiário a ser realizados pela Administração serão de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao atendimento dos itens 8.26, 8.27 e confirmação bancária (relação de depósitos) que o item 8.29 foi atendimento, sob pena de não recebimento até a regularização;

8.47. SEGURO

8.47.1. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro e sem custo para este ou para a Administração;

8.47.2. O custo do seguro deverá ser incluso no valor da taxa administrativa;

8.47.3. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado;

8.48. Prestar contas mensalmente dos valores relativos ao custeio administrativo e seguro individual incluídos em planilha, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento da bolsa ao estagiário;

8.48.1. Apresentar planilha orçamentária mensal com os valores correspondentes para a liquidação das despesas do mês em questão, contendo o valor previsto no Termo de Contrato para custeio e seguro individual, juntamente a Nota Fiscal, entregue ao Órgão/Entidade Contratante;

8.49. Repassar a Bolsa Estágio e Auxílio Transporte aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pela Administração Pública;





8.49.1. Caso não ocorra à disponibilização dos recursos financeiros aos estagiários, conforme estabelecido no item anterior, poderá a contratada sofrer sanção administrativa, no valor de 1% (um por cento), no valor do contrato.

8.50. Quando comunicada, referente a valores pagos indevidamente, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 05 (cinco) dias para a respectiva devolução.

8.51. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.52. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.53. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.54. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

8.54.1. Os locais para prestação dos serviços e locação dos estagiários abrangerá todo o Território do Estado de Mato Grosso, onde existam unidades da Contratante e serão indicados pela mesma;

8.54.2. O candidato a estágio deverá estar matriculado em instituições de ensino localizadas nos municípios de Mato-grossenses, podendo nos casos de EaD-Educação a Distância, a instituição ser representada por um preposto;

8.54.3. O início das atividades pertinentes ao objeto licitado deverá ser em no máximo **05 (cinco)** dias após a assinatura do Contrato;

8.54.3.1. A contratada que não dispôr de escritório comercial de atendimento no mínimo em Cuiabá ou Várzea Grande, nos termos do item 7.34 do Termo de Referência, deverá providenciar suas instalações (estrutura) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

8.54.3.1.1. A estrutura física deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável

8.54.3.1.2 . A partir da comprovação de instalação da sede, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o início das atividades pertinente ao objeto licitado;

8.54.3.2. Iniciadas as atividades a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a Superintendência de Gestão de Pessoas/SEGES, relação dos estagiários aprovados no teste seletivo e os que irão compor o banco de reservas para futuras contratações.

8.54.4. Após aprovação no processo seletivo, e na entrevista o candidato a estágio deverá iniciar suas atividades em, no máximo 01 (um) dia útil da confirmação do Órgão/Entidade Contratante, onde deverá comparecer ao local definido munido de documentos de encaminhamento e outros exigidos para a efetiva contratação;

8.55. Demais obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

9.2 Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação desde que observadas às normas de segurança.

9.3 Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos contratados;

9.4 Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.5 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.





9.5.1. O Agente de Integração deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas, tendo por base financeira o valor da bolsa estágio e auxílio transporte

9.6 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9.7 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.8 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.9 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

9.10 Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.11 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.12 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

9.13 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;

9.14 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

9.15 Cabe a Superintendência de Gestão de Pessoas da SEGES, a análise e aprovação da quantidade de questões e áreas de conhecimento abordadas, nas avaliações, que serão aplicadas nos testes seletivos.

9.16 Provocar a CONTRATADA quando necessário para realização de novos processos seletivos.

9.17 Fiscalizar se o repasse da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte aos estagiários está sendo realizado em até 02 (dois) dias úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pela Contratante;

9.18 A Contratante somente ressarcirá os custos de estágios quando efetivamente houver estagiários contratados, não cabendo ao Agente de Integração direito a valores pela não prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

10.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

10.4 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

10.5 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

10.6 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa,



9/11



sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item 11.1/e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos itens 11.1/a, e, f e g, poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

11.4. Para os fins dos itens 11.1/b, c e d, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- c) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

11.5. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

11.6. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento



10/11



ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

14.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 01 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO EIVALDO LODI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 2

NOME:
CPF:
RG:





COC/MT
 Fls. 51
 2
 Visto

EMP		NOTA DE EMPENHO		21601.0001.16.000003-3
Nº PED: 21601.0001.16.000009-0		Data de Emissão: 20/01/2016		
Nº DOTLIST: **** * Unidade Gestora: 0001 - Geral		Nº NOBLIST: **** * Tipo de Empenho: Estimativo		
Projeto/Atividade: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		Recurso: Normal	Motivo Dispensa Licitação: **** * Nº Processo de Pagamento: 600585/2015	
Modalidade de Licitação: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais		Nº Referência Licitação: **** * Transferido - Resto a Pagar: Não		
Pregão				
Nº Convênio: **** * DADOS DO CREDOR				
Código: 1995.04844-8		Nome: Instituto Euvaldo Lodi		
Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 4193		CEP: **** * Município: Cuiabá	UF: MT	
Bairro: Centro		Insc. Estadual: **** * RG: **** *		
CPF/ CNPJ/ IG: 03.986.163/0001-83				

DADOS DA DIÁRIA	
Data de Início da Viagem: **** *	Data de Retorno da Viagem: **** *
Nº OS: **** *	

DADOS DO ADIANTAMENTO	
Data de Solicitação: **** *	Nº CAD: **** *

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO	
Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.122.036.2007.9900.339000000.134.4.1	Elemento de Despesa: 37 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA
Valor Total do Empenho (R\$): **** 44.454,45	Valor por Extenso: QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS **** *

Histórico:
 Empenho do PED Nº 21601.0001.16.000009-0 Ref. ADESÃO A ATA DE RP 025/15/SEGES fl.13/28, para contratação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino técnico e superior, conforme Decreto 384 art.28, MEMO Nº 431/CAL/SUAD/SES/2015, fl. 02; TERMO DE REF.021/15 fl. 03/06; DESPACHO GBSAAS(ord. Despesas), fl. 07 e DESPACHO COC/SUPOCF fl.08, Ordem de Utilização de Ata fl.39, MEMO 030/2016/SUAD/SES/MT fl.47/48 e Despacho da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica fl.49. *MARA

Data: 20/01/2016	Autorização da Despesa:	Ordenador de Despesa: Josiane Fatima de Andrade
 Vanessa Conceição Pinheiro Coordenadora de Orçamento e Planejamento COC/SUPOCF/SES/MT	 Josiane Fatima de Andrade Ordenador de Despesa	
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:		